




INDICAÇÃO Nº 160/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/12/2025


Institui no âmbito do Município de Eusébio as Turmas Especiais Preparatórias para Vestibulares de Alta Competitividade, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Eusébio as Turmas Especiais Preparatórias para Vestibulares de Alta Competitividade.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.



Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 160/2025)

Institui no âmbito do Município de Eusébio as Turmas Especiais Preparatórias para Vestibulares de Alta Competitividade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Eusébio, a criação das Turmas Especiais Preparatórias, com foco na preparação de estudantes para seletivos de alta complexidade, tais como vestibulares de Medicina e concursos dos Institutos Militares de Ensino (ITA e IME).

Art. 2º. As Turmas Especiais Preparatórias terão como objetivo:

- I – ofertar ensino complementar avançado nas áreas de Matemática, Física, Química, Biologia, Redação e demais conteúdos exigidos nos processos seletivos descritos;
- II – identificar e desenvolver talentos acadêmicos, promovendo oportunidades ampliadas de acesso ao ensino superior e às carreiras técnico-científicas de excelência;
- III – estimular o desempenho escolar, a inovação, o raciocínio lógico e a pesquisa educacional.

Art. 3º. As vagas serão disponibilizadas prioritariamente a estudantes da Rede Pública Municipal que demonstrem desempenho acadêmico compatível e interesse na participação do programa, conforme critérios definidos em regulamentação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, escolas militares, cursinhos preparatórios e demais entidades educacionais, visando garantir suporte pedagógico, qualificação profissional e material didático às turmas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes, metodologia, critérios de seleção, carga horária e demais aspectos para o pleno funcionamento das Turmas Especiais Preparatórias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

formação educacional direcionada a vestibulares de alta complexidade permite revelar e potencializar talentos entre os jovens da rede pública, ampliando as oportunidades de acesso a carreiras prestigiadas, historicamente pouco alcançadas pela população mais vulnerável.

Os cursos de Medicina e os institutos militares de ensino, como ITA e IME, possuem processos seletivos extremamente rigorosos, exigindo preparo técnico aprofundado e oferta educacional diferenciada. Ao criar turmas especiais com esse objetivo, o Município de Eusébio investe no futuro da juventude e fortalece sua política de educação de excelência.

A iniciativa também contribui para a redução de desigualdades sociais, oferecendo a estudantes sem condições financeiras acesso gratuito a uma preparação avançada, além de promover o desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico local.

Diante da relevância do projeto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida em prol da educação e do desenvolvimento humano no Município de Eusébio.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL